CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 26/12/2000
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 111/2000
Data: 11/12/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 76/2000

REGIME DE URGÊNCIA

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO PARA IGPM DOS VALORES DOS TRIBUTOS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em vista do que consta na Medida Provisória nº 1973-67, de 27.10.2000, da Presidência da República, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Os atuais valores expressos em UFIR na legislação tributária municipal e de instituição de preços públicos serão reconvertidos em moeda corrente nacional, o REAL, com o valor da UFIR de 27.10.2000.

Art. 2º: - A partir de 1º de janeiro de 2001, as importâncias relativas a tributos, tarifas, multas e preços públicos municipais serão expressos na moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: - Os débitos de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles parcelados e/ou em cobrança judicial, terão o seu montante (principal, juros, multa, correção...) corrigido pelo índice do IGPM-FGV, (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Art. 3º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1395. De 21.11.95.

Art. 4º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de dezembro de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 26/12/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

Vereador JOÃO VITÓRIO CONCATTO
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Pela Lei Municipal nº 1395/95, o Município adotou a UFIR (Unidade de Referência), para estabelecer preços públicos, valor dos tributos e parcelas para pagamento de débitos.

A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26.10.2000, pelo seu artigo 29, § 3º, extinguiu a Unidade de Referência – UFIR – instituída pela Lei nº 8.383, em 30.12.91.

A Medida Provisória não indicou o substituto e, por esta razão, o Município não tem indexador.

Diante do exposto, o Projeto prevê a reconversão em moeda corrente todos os valores expressos em UFIR em 27.10.2000; a partir de 2001 os valores serão expressos em moeda corrente nacional, que terá como indexador o índice do IGPM, pela Justiça e sugerido pelos órgãos técnicos que assessoram juridicamente o Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de dezembro de 2000.

Vereador JOÃO VITÓRIO CONTATTO
Prefeito Municipal em Exercício